



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 312/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



DECRETO 9636/2020

**SÚMULA – DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE FAXINAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o aumento crescente dos casos de dengue neste ano de 2020, cuja arbovirose é considerada grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO que as ações rotineiramente executadas pela Vigilância Epidemiológica e demais equipes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais medidas urgentes de prevenção, controle e contenção do avanço da doença não tem sido suficiente para a diminuição da proliferação da doença;

CONSIDERANDO que a limitação dos recursos para a realização de ações de bloqueio, sobretudo o insuficiente repasse de inseticida por parte do Ministério da Saúde, tem dificultado ainda mais o controle do vetor;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas urgentes para minimizar o quadro de epidemia, visando evitar expansão de casos da doença;

DECRETA:

ART. 1º Fica declarado o estado de emergência em Saúde Pública no Município de Faxinal para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito transmissor da dengue e ao atendimento dos infectados pelo vírus, em razão da epidemia constatada da doença.

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. Oxx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 312/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



ART. 2º Por força da Lei Municipal nº 1.819/2003, os órgãos municipais competentes deverão executar todas as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor.

ART. 3º Os setores da administração encarregados da aquisição de meios para o combate à doença, fica autorizada a aplicação do inciso IV DO ARTIGO 24 DA Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

ART. 4º Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, nos termos da lei, visando a atender especificamente os objetos deste decreto, sem prejuízo do pagamento de eventuais horas extras aos servidores.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde Pública autorizada a requisitar pessoal e equipamento dos órgãos da administração pública direta e indireta na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

§ 2º Para os fins deste decreto, as férias e licenças concedidas aos servidores poderão ser interrompidas pelo período de duração do estado de emergência, conforme autoriza os artigos 138 e 146 da Lei Municipal 2.236/2008.

ART. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de abril de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

FERNANDO DECARLE DE CAMPOS
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. 0xx (43) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 312/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 312/2020

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 08 de abril de 2020

Ano 2020 Edição nº 312/2020

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br